



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

---

**ATO TRT6-GP n. 20/2023**

*Disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê de Análise de Acumulação de Cargos, Funções e Aposentadorias.*

**A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Resolução Nº 325, de 11 de fevereiro de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que institui a Política de Governança dos Colegiados Temáticos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**  
**DO OBJETO**

**Art. 1º.** Este Ato disciplina, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região, o Subcomitê de Análise de Acumulação de Cargos, Funções e Aposentadorias, a partir da aglutinação da Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, Funções e Aposentadorias (CPAC) com a Comissão Permanente de Sistematização (CPSI), colegiados até então regulados pelo Ato TRT-GP n. 315/2015.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 2º.** O Subcomitê de Análise de Acumulação de Cargos, Funções e Aposentadorias terá os seguintes membros:

I – um (a) representante da Diretoria Geral;

II – um (a) representante da Secretaria de Gestão de Pessoas, preferencialmente da Coordenadoria de Administração de Pessoal;

III – um (a) servidor (a) da área de informática, preferencialmente vinculado à Coordenadoria de Sistemas;

IV – dois (duas) servidores (as) do quadro efetivo de pessoal do Tribunal.

§ 1º Os (as) integrantes do Subcomitê serão designados(as) pela Presidência, mediante Portaria, para mandato de dois anos, coincidente com o biênio da gestão administrativa dos cargos diretivos do Tribunal, permitida a recondução.

§ 2º O Subcomitê será representado pelo(a) coordenador(a), que será substituído(a) em seus afastamentos legais e regulamentares pelo(a) vice-coordenador(a).

§ 3º O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) do Subcomitê serão designados(as) pela Presidência na mesma Portaria referida no §1º, dentre os(as) integrantes mencionados(as) nos incisos I a III do *caput*.

§ 4º Na mesma portaria a que alude o §1º, serão designados(as) os(as) respectivos(as) suplentes, observada a identidade de lotação em relação aos membros referidos nos incisos I a III.

§ 5º Os(As) suplentes serão convocados(as) pelo(a) coordenador(a) ou pelo(a) vice-coordenador(a), quando este estiver substituindo aquele.

§ 6º As portarias que se seguirem àquela referenciada no § 1º deste artigo serão publicadas em tempo hábil a evitar solução de continuidade das atividades do colegiado.

§ 7º As reuniões do Subcomitê somente ocorrerão depois de publicada a Portaria com a indicação nominal dos seus membros.

§ 8º Não serão designados(as) para compor o Subcomitê servidores(as) em exercício na Secretaria de Auditoria.

§ 9º Os membros designados exercerão as atividades estabelecidas neste Ato sem prejuízo das atuais atribuições dos seus cargos.

### **CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES E PROCEDIMENTOS**

**Art. 3º.** Cabe ao Subcomitê de Análise de Acumulação de Cargos, Funções e Aposentadorias:

I - executar estudos objetivando o desenvolvimento e/ou implantação de mecanismos preventivos de controle, primando pelo seu constante aprimoramento, a fim de prevenir, coibir e identificar acumulações ilícitas;

II - manter intercâmbio com outros órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para o cruzamento de informações dos respectivos bancos de dados e o compartilhamento de conhecimento, ferramentas e tecnologias, visando a identificação de possíveis acumulações irregulares;

III - o exame dos casos concretos de suposta acumulação ilegal de cargos, funções e aposentadorias, na forma da lei, e emissão de parecer conclusivo, a ser encaminhado à Diretoria-Geral e à Secretaria de Gestão de Pessoas, para ciência e providências cabíveis;

IV - submeter relatório semestral de suas atividades à Presidência do Tribunal, nos meses de junho e dezembro;

V - outras atribuições inerentes à sua finalidade.

§ 1º Caberá à Coordenadoria de Administração de Pessoal (CAP) providenciar a autuação do processo, mediante solicitação do Subcomitê, com os

elementos colhidos pelo colegiado, remetendo os autos ao Subcomitê, no prazo de 10 (dez) dias, para o exame da matéria e emissão de parecer conclusivo.

§ 2º O Subcomitê poderá solicitar informações necessárias à instrução do processo, inclusive a outros órgãos da Administração Pública Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, como também requerer, formalmente, o apoio técnico de qualquer unidade administrativa do Tribunal.

**Art. 4º** Caso o parecer do Subcomitê seja conclusivo quanto à ilicitude da acumulação, o processo será encaminhado à Coordenadoria de Administração de Pessoal, que notificará o(a) interessado(a), por intermédio de sua chefia imediata ou pessoalmente, tratando-se de aposentado(a) ou servidor(a) legalmente afastado(a) do serviço, para apresentar opção no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, contados da data da ciência e, na hipótese de omissão, adotar-se-á procedimento sumário para apuração e regularização imediata, cujo processo administrativo disciplinar se desenvolverá na forma prevista em Lei.

§ 1º A opção manifestada pelo servidor e o resultado do processo administrativo disciplinar serão comunicados ao Subcomitê de Análise de Acumulação de Cargos, Funções e Aposentadorias.

**Art. 5º.** Cabe ao(a) coordenador(a) do Subcomitê de Análise de Acumulação de Cargos, Funções e Aposentadorias:

I - convocar ou fazer convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - comparecer a todas as reuniões, pessoalmente ou representado(a) pelo(a) vice-coordenador(a);

III - estabelecer e fazer cumprir o cronograma de atividades do colegiado;

IV - zelar pela eficiência do colegiado;

V - mediar conflitos no âmbito do colegiado;

VI - encaminhar à Presidência do Tribunal relatório semestral das atividades do colegiado;

VII - primar pela celeridade das deliberações do colegiado.

Parágrafo único. O(a) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em todas as suas ausências, assumindo, nessas ocasiões, suas respectivas atribuições.

#### **CAPÍTULO IV DA UNIDADE DE APOIO EXECUTIVO (UAE)**

**Art. 6º.** A Coordenadoria de Administração de Pessoal (CAP), na qualidade de Unidade de Apoio Executivo (UAE), realizará a gestão administrativa do Subcomitê de Análise de Acumulação de Cargos, Funções e Aposentadorias e cuidará de aspectos relativos à organização, transparência e comunicação do colegiado.

§ 1º Para os fins do *caput* deste artigo, cabe à Coordenadoria de Administração de Pessoal:

I - receber, organizar e registrar em pauta os assuntos a serem debatidos nas reuniões;

II - enviar aos membros do colegiado as pautas e demais documentos necessários à realização das reuniões;

III - convidar os membros para as reuniões convocadas pelo(a) coordenador(a) ou por 1/3 (um terço) do colegiado;

IV - providenciar os recursos físicos e tecnológicos para as reuniões;

V - redigir as atas das reuniões e colher as assinaturas do(a) coordenador(a) e dos demais membros;

VI - fazer publicar as atas das reuniões e demais documentos, exceto quando contiverem informação total ou parcialmente sigilosa, hipótese em que será publicada certidão, extrato ou cópia com ocultação da parte a ser mantida sob sigilo, observado o prazo estipulado no § 2º do art. 8º;

VII - monitorar o conteúdo e a vigência dos atos normativos referentes ao colegiado;

VIII- atualizar periodicamente os meios de comunicação do colegiado, inclusive o correio eletrônico;

IX - definir os parâmetros do Processo Administrativo Eletrônico para regular tramitação do procedimento a que alude o §1º do art. 3º, notadamente assunto, fluxo, unidade de primeira remessa e unidade de arquivamento;

X - fornecer informações a respeito do colegiado, quando requeridas por parte interessada.

§ 2º Cabe ao(à) titular da Coordenadoria de Administração de Pessoal:

I - zelar pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no § 1º deste artigo;

II - manter atualizadas as informações do colegiado no sítio eletrônico do Tribunal, inclusive no tocante ao conteúdo e à vigência dos atos normativos;

III - dar ciência ao(à) coordenador(a) do colegiado sobre eventual inobservância da periodicidade de realização das reuniões ordinárias;

IV - reportar ao(à) coordenador(a) as ocorrências que possam dificultar, direta ou indiretamente, a realização das reuniões e/ou a divulgação dos documentos produzidos pelo colegiado;

V - reportar à Presidência do Tribunal as ocorrências a que faz referência o inciso IV deste parágrafo, em caso de omissão do(a) coordenador(a).

§ 3º As atribuições mencionadas no § 2º deste artigo poderão ser delegadas pelo(a) titular da UAE a servidor(a) a ele(a) subordinado(a).

## **CAPÍTULO V DAS REUNIÕES**

**Art. 7º.** O Subcomitê de Análise de Acumulação de Cargos, Funções e Aposentadorias reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses e, extraordinariamente,

quando necessário, mediante convocação da Presidência do Tribunal ou de algum dos seus membros efetivos.

§ 1º As reuniões do colegiado temático poderão ser presenciais, telepresenciais ou híbridas, a critério do(a) coordenador(a), a cada convocação.

§ 2º As reuniões ordinárias ocorrerão em datas a serem definidas pelo(a) coordenador(a), observada a periodicidade estabelecida no *caput* deste artigo, e serão convocadas com antecedência mínima de cinco dias.

§ 3º A convocação para as reuniões dar-se-á por qualquer meio admitido em direito, dispensada a antecedência mínima no caso de reunião extraordinária.

§ 4º Se ocorrerem duas ou mais reuniões no mesmo mês, faculta-se ao colegiado, com a concordância do(a) coordenador(a), proceder à publicação de ata mensal única, com o registro dos fatos ocorridos nas reuniões havidas no período.

## **CAPÍTULO VI DAS PAUTAS E ATAS DE REUNIÃO**

**Art. 8º.** As atas das reuniões conterão, no mínimo, as seguintes informações:

I - a data, o horário e o local da reunião;

II - o breve relato das manifestações ocorridas durante a reunião;

III - as deliberações tomadas;

IV - o(a) responsável pelo cumprimento de cada deliberação;

V - os nomes dos(as) participantes e respectivas assinaturas.

§ 1º As pautas poderão integrar o conteúdo das atas de reunião ou serem apresentadas em documento à parte.

§ 2º As atas serão publicadas no sítio eletrônico do Tribunal, até dez dias úteis depois de realizadas as reuniões, assim como as pautas, quando estas não integrarem o conteúdo daquelas.

§ 3º Cabe à UAE diligenciar para que o prazo estabelecido no § 2º deste artigo seja atendido.

## **CAPÍTULO VII QUORUM DE REUNIÃO E QUORUM DE VOTAÇÃO**

**Art. 9º.** Para instalar-se reunião do Subcomitê de Análise de Acumulação de Cargos, Funções e Aposentadorias, será exigido o *quorum* mínimo de metade mais um de seus membros, presente o(a) coordenador(a) ou o(a) vice-coordenador(a).

**Art. 10.** As deliberações do colegiado serão tomadas por maioria simples dos(as) presentes.

Parágrafo único. Todos os membros do Subcomitê terão voto de igual peso, cabendo ao(a) coordenador(a), em caso de empate, o voto de qualidade.

## **CAPÍTULO VIII DA AFINIDADE TEMÁTICA**

**Art. 11.** O Subcomitê de Análise de Acumulação de Cargos, Funções e Aposentadorias ficará associado ao Comitê de Pessoas.

Parágrafo único. A associação referida no *caput* deste artigo consiste na comunicação ao Comitê de Pessoas das deliberações tomadas pelo Subcomitê de Análise de Acumulação de Cargos, Funções e Aposentadorias, nos termos do art. 33 da Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022.

## **CAPÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 12.** Caberá à Secretaria de Gestão de Pessoas, através de suas unidades subordinadas, confeccionar e manter atualizados formulários para declaração de acumulação de cargos, funções e aposentadorias, garantindo o respectivo preenchimento mediante processo administrativo eletrônico ou email funcional, nas hipóteses de posse, designações e aposentação de servidor(es).

**Art. 13.** O Subcomitê de Análise de Acumulação de Cargos, Funções e Aposentadorias manterá diálogo com outros colegiados temáticos, com a Administração do Tribunal e com as demais partes interessadas, nos termos dos artigos 31 a 33 da Resolução CSJT n. 325, de 11 de fevereiro de 2022.

**Art. 14.** O direito de acesso a documentos, ou informações neles contidas, utilizados como fundamento para tomada de decisão ou de ato administrativo será assegurado apenas com a edição do respectivo ato decisório.

**Art. 15.** A eventual menção à Comissão Permanente de Acumulação de Cargos, Funções e Aposentadorias (CPAC) e à Comissão Permanente de Sistematização (CPSI), em normativos vigentes deste Tribunal, será aproveitada para todos os fins e efeitos, inobstante a mudança de nomenclatura do colegiado, que, doravante, passará a ser identificado como Subcomitê de Análise de Acumulação de Cargos, Funções e Aposentadorias.

**Art. 16.** Ficam revogados os Atos TRT-GP n. 315/2015, 386/2015, 162/2020 e 164/2021.

**Art. 17.** Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 18.** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 13 de janeiro de 2023.

**MARIA CLARA SABOYA A. BERNARDINO**  
Desembargadora Presidente do TRT 6ª Região